



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN – CEP: 59.170-000

Fone: (0XX84) 3242-2292 / FAX: (0XX84) 3242-2084

CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Site: [www.arez.rn.gov.br](http://www.arez.rn.gov.br) E-mail: [pmarez@terra.com.br](mailto:pmarez@terra.com.br)

Lei nº. 515/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Data: 12/01/2017  
Nº 143  
Assinado

*Adota o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FECAMRN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Arez.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Arez/RN.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa CACTUS Tecnologia da Informação Ltda.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.fecamrn.com.br/diariomunicipal](http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Parágrafo 1º** - O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, manterá sistema de segurança da informação, com a utilização de chaves de criptografia, para fins de viabilizar futuras comparações de publicações, com manutenção

**Parágrafo 2º** - Será garantido o livre acesso as publicações a qualquer usuário.

**Art. 4º** - As publicações do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela Câmara Municipal,

exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte são reservados a Câmara Municipal de Arez/RN.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal de Arez/RN poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal de Arez/RN fica autorizada a contribuir para FECAMRN; de acordo com valor fixado pela Assembléia Geral da entidade.

**Art. 8º** - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte são reservados a Câmara Municipal de Arez/RN.*

*Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Arez/RN poderá disponibilizar cópia da*

*versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e pagamento do valor correspondente à sua reprodução.*

*Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.*

*Art. 7º - A Câmara Municipal de Arez/RN fica autorizada a contribuir para FECAMRN, de acordo com valor fixado pela Assembléia Geral da entidade.*

*Art. 8º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.*

*Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.*

**Arez /RN, 05 de janeiro de 2017.**

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**